



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 / 2010

“Institui a prorrogação da Licença Maternidade às Servidoras Públicas do Município de Lagoa da Prata”.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Administração Pública do Município de Lagoa da Prata a prorrogação do prazo da Licença Maternidade prevista no Inciso XVIII do Artigo 7º da CF/88, concedida à servidora gestante ou adotante do Município de Lagoa da Prata, pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.

§1º - A prorrogação será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença à gestante prevista no Inciso XVIII do Artigo 7º da CF/88;

§2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º Será concedido à servidora, durante o período de prorrogação da licença à gestante e à adotante, o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º É vedado à servidora, no período da prorrogação da licença à gestante ou da licença à adotante, o exercício de qualquer atividade remunerada, sendo também vedado manter a criança em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação, devendo retornar imediatamente ao exercício das atribuições de seu cargo, ficando sujeita a:

- I - instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora ou de quem com ela coadunar;
- II - reparação de danos ao erário.

Art. 4º Será concedida licença remunerada à servidora que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos seguintes termos:

- I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;
- II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

§1º - A servidora adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme estabelecido nos incisos anteriores, fará jus à prorrogação da licença de que trata o caput deste artigo pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

§2º A prorrogação prevista no §1º deste artigo será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do primeiro mês após a concessão da licença e concedida imediatamente após a fruição da licença à adotante de que trata o caput deste artigo, salvo no caso do inciso III deste artigo, em que o prazo para requerimento será de 10 (dez) dias após a concessão;

§3º O direito previsto neste artigo só será renovado após o interstício de dois anos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 1º de fevereiro de 2010.

ADRIANO DO SOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto de Lei Complementar visando conseguir junto ao Poder Executivo Municipal a instituição da prorrogação do prazo da licença maternidade, por 60 dias, em benefício das servidoras públicas municipais.

A Lei Nacional 11.770/2009 autorizou referida prorrogação.

Vários Estados e Municípios já instituíram este benefício.

Entendo ser de grande importância um maior contato da mãe com seu filho, principalmente na fase de amamentação. Não é raro notarmos crianças sendo levadas aos locais de trabalho das servidoras para amamentarem-se. Isto não é digno. Por isso sou a favor da prorrogação do prazo da Licença Maternidade.

Para a instituição deste benefício basta o Chefe do Poder Executivo enviar um Projeto de Lei à Câmara, visto que tenho certeza que os Vereadores o aprovarão por unanimidade.

Sala das sessões, 1º de fevereiro de 2010.

ADRIANO DO SOS
Vereador